



LEI COMPLEMENTAR Nº 215, DE 23 DE AGOSTO DE 2022.

Sanciono a presente Lei Complementar sem veto.
Gabinete Civil, Parnamirim/RN, 23 de agosto de
2022; 130ª da República.

Prefeito

Altera dispositivos da Lei Complementar
Municipal n.º 154, de 12 de julho de 2019.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM/RN, de acordo com o Art. 73, IV da Lei Orgânica deste Município, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Parnamirim/RN aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Esta Lei Complementar dispõe sobre a alteração de dispositivos da Lei Complementar n.º 154, de 12 de julho de 2019 do Município de Parnamirim/RN.

Art. 2º. O §1º do Art. 28 da Lei Complementar Municipal n.º 154, de 12 de julho de 2019 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 28.

§1º. O servidor detentor de títulos adicionais ao requisito mínimo do cargo efetivo para o qual prestou concurso público fará jus ao adicional por qualificação, concluído o seu tempo de estágio probatório.” (NR)

Art. 3º. O §1º do Art. 29 da Lei Complementar n.º 154, de julho de 2019 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 29.

§1º. Para efeito da concessão do Adicional de Qualificação, consideram-se válidos os diplomas expedidos antes ou após o ingresso do servidor no quadro efetivo da Câmara Municipal de Parnamirim/RN.” (NR)

Art. 4º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.


ROSANO TAVEIRA DA CUNHA
Prefeito